



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 008, de 26 de fevereiro de 2026.

Encaminha Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 4.855, de 18 de junho de 2019, que cria incentivo à Educação, atividades complementares e/ou afins e Bônus Social para pagamento da dívida ativa municipal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que revoga integralmente a Lei Municipal nº 4.855, de 18 de junho de 2019, a qual “*cria incentivo à Educação, atividades complementares e/ou afins e Bônus Social para pagamento da dívida ativa municipal e dá outras providências*”.

A proposição ora submetida à deliberação legislativa possui fundamento jurídico-constitucional direto e atende ao interesse público primário, pois busca extirpar do ordenamento municipal norma que vem sendo formalmente questionada por vícios de constitucionalidade no âmbito do Procedimento Administrativo MPe nº 34.16.0024.0116019/2024-51, conduzido pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CCONST/MPMG), cujo objeto específico é a Lei Municipal nº 4.855/2019.

Conforme registrado em audiência de autocomposição realizada em 19 de agosto de 2025, com a participação do Chefe do Poder Executivo e de autoridades do MPMG (**cópia do Termo em anexo**), houve consenso de que o Município adotaria as medidas necessárias à revogação da Lei Municipal nº 4.855/2019, tendo a CCONST/MPMG suspenso o procedimento por prazo para viabilizar a solução legislativa, ficando expressamente consignado que eventual descumprimento — ou a edição de ato superveniente com novos vícios formais e/ou materiais — poderá implicar submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Desse modo, a presente iniciativa não se limita a uma opção político-administrativa: trata-se de providência saneadora e preventiva, voltada a evitar a permanência de norma municipal sob fundado risco de invalidação em sede de controle concentrado, com as consequências institucionais, administrativas e financeiras que dele podem decorrer. A revogação proposta — por sua natureza e objetivo — concretiza os princípios constitucionais da legalidade, segurança jurídica, supremacia da Constituição e dever de autotutela do Poder Público, ao promover a pronta correção do ordenamento local, reduzindo o risco de litigiosidade e de responsabilizações futuras.

Por tais razões, a matéria exige tratamento prioritário e célere pelo Poder Legislativo. A urgência decorre, objetivamente:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

I - Da existência de procedimento formal de controle de constitucionalidade em curso no âmbito do MPMG, tendo por objeto a Lei Municipal nº 4.855/2019;

II - Do registro, no âmbito da autocomposição institucional, de que o descumprimento da solução pactuada poderá ensejar a judicialização do tema em sede de controle abstrato;

III - Da necessidade de retirar de imediata vigência uma norma apontada como viciada, evitando que o Município seja compelido a defender em juízo ato normativo de elevada sensibilidade institucional e com potenciais impactos administrativos e financeiros.

Nessa conformidade, a tramitação em regime de urgência não constitui mera conveniência, mas sim medida de prudência jurídico-institucional, destinada a impedir o agravamento do risco de questionamento judicial, preservando a estabilidade normativa e a regularidade da atuação administrativa municipal.

Ante o exposto, considerando a necessidade de modificação urgente do ordenamento jurídico municipal, solicitamos:

I – A aprovação da tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA;

III – A aprovação da DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS para apreciação e deliberação da proposição na mesma reunião plenária em que a urgência for aprovada; a indagação às Comissões Permanentes competentes sobre a possibilidade de emissão de PARECER VERBAL à proposição legislativa; e a discussão e votação do Projeto de Lei, em ÚNICO TURNO de discussão e votação.

Na certeza do acolhimento da proposta e da pronta aprovação da proposição legislativa ora apresentada, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,



FABIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 26 de fevereiro de 2026.

Revoga a Lei Municipal nº 4.855, de 18 de junho de 2019, que cria incentivo à Educação, atividades complementares e/ou afins e Bônus Social para pagamento da dívida ativa municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.855, de 18 de junho de 2019, que cria incentivo à Educação, atividades complementares e/ou afins e Bônus Social para pagamento da dívida ativa municipal e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



FABIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal